

gaia *AM*

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA** E **CENTRO ARTÍSTICO CULTURAL E DESPORTIVO ADRIANO CORREIA DE OLIVEIRA**
= **COMEMORAÇÕES 80 ANOS OBRA E VIDA ADRIANO CORREIA DE OLIVEIRA** =

Considerando que:

O Centro Artístico Cultural e Desportivo Adriano Correia de Oliveira vai promover um conjunto de atividades no âmbito das comemorações dos 80 anos de vida e obra de Adriano Correia de Oliveira, residente que foi neste concelho;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem assim, apoiar atividades de natureza social e cultural (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

As atividades a realizar pela Instituição, no âmbito das comemorações do aniversário da vida e obra de Adriano Correia de Oliveira, reveste uma particular importância, sendo inegável interesse municipal.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante; e

CENTRO ARTÍSTICO CULTURAL E DESPORTIVO ADRIANO CORREIA DE OLIVEIRA, pessoa coletiva nº 503 920 762, com sede na Rua da Sobreira, nº 794430-916 Avintes, Vila Nova de Gaia, representada por Jorge Manuel Ferreira dos Santos Guedes, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por Centro ou segundo outorgante

E, em conjunto, designados por partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente acordo, a regulação do apoio municipal a atribuir ao segundo outorgante para a edição do livro comemorativo dos 80 anos de vida e obra de Adriano Correia de Oliveira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DO APOIO MUNICIPAL)

O apoio municipal mencionado na cláusula anterior compreende a atribuição de uma participação financeira no valor de 8.000,00 € (oito mil euros), a qual será paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo compete ao segundo outorgante:

- a) Promover, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, a edição e impressão do livro referido na cláusula primeira;
- b) Disponibilizar ao Município 100 (cem) exemplares do Livro comemorativo dos 80 anos de vida e obra de Adriano Correia de Oliveira;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente acordo;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente acordo;

Paula *CM*

- e) Mencionar, expressamente, a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da iniciativa;
- f) Remeter ao Município, no prazo de 60 dias após a edição do livro, um relatório circunstanciado do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio à Vereadora Eng^a Paula Carvalhal, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes, a qual fica a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao integral cumprimento das obrigações do segundo outorgante.

CLÁUSULA NONA
(LEI APLICÁVEL)

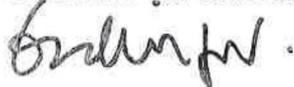
1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente acordo, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos em vigor demais legislação geral aplicável.

Feito em dois exemplares, de igual conteúdo e valor, que vão ser assinados pelos representantes das partes, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 05 de julho de 2022

Pelo Município

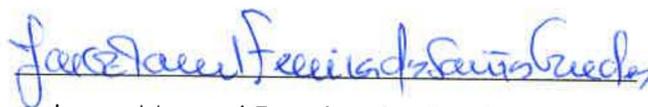
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Centro Artístico e Cultural

O Presidente da Direção



Jorge Manuel Ferreira dos Santos Guedes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de junho de 2022
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2004-A-77, RED nº2022/3125